

10 Capítulos para responder a 10 perguntas sobre o Programa:

Capítulo I

O que é?

Capítulo III

A quem se dirige?

Capítulo V

Quem pode candidatar-se?

Capítulo VII

Como é que se paga?

Capítulo IX

E se não cumprirem?

Capítulo II

Quem coordena?

Capítulo IV

Para fazer o quê?

Capítulo VI

Quem e como se avaliam os projectos?

Capítulo VIII

Como se divulga?

Capítulo X

Quando começa?

O que é?

Capítulo I – Natureza, âmbito, objectivos e duração

Artigo 1.º - Natureza e âmbito

Artigo 2.º - Objectivo geral

Artigo 3.º - Objectivos específicos

Artigo 4.º - Ciclo e duração

Quem
coordena?

Capítulo II – Coordenação e Entidade Responsável

Artigo 5.º - Coordenação nacional

Artigo 6.º - Entidade Responsável

Artigo 7.º - Coordenação regional

A quem se
dirige?

Capítulo III – Territórios elegíveis

Artigo 8.º - Critérios de elegibilidade

Artigo 9.º - Verificação da elegibilidade

Para fazer o
quê?

Capítulo IV – Eixos de intervenção e tipologias dos projectos elegíveis

Artigo 10.º - Eixos de intervenção

Artigo 11.º - Tipologias dos projectos elegíveis

Capítulo V – Candidaturas

Artigo 12.º - Concurso

Artigo 13.º - Parcerias locais

Artigo 14.º - Entidades promotoras

Artigo 15.º - Entidades parceiras

Artigo 16.º - Elementos da candidatura

Artigo 17.º - Dinamização de candidaturas

Artigo 18.º - Apoio à submissão de candidaturas

Artigo 19.º - Mentores

Quem pode
candidatar-se?

Capítulo VI – Avaliação de candidaturas

Artigo 20.º - Verificação de conformidade

Artigo 21.º - Critérios de avaliação

Artigo 22.º - Júri

Artigo 23.º - Lista preliminar de classificação

Artigo 24.º - Lista final de classificação

Quem e como
se avaliam os
projectos?

Capítulo VII – Financiamento dos projectos

Artigo 25.º - Dotação do Programa

Artigo 26.º - Financiamento das candidaturas aprovadas

Artigo 28.º - Pagamento faseado

Artigo 29.º - Prestação de contas

Artigo 30.º - Acumulação com outras fontes de financiamento

Artigo 31.º - Conflito de interesses

Como é que se paga?

Como se
divulga?

Capítulo VIII – Divulgação, comunicação e publicitação

Artigo 32.º - Plataforma informática

Artigo 33.º - Redes sociais

Artigo 34.º - Voluntários

Artigo 35.º - Publicitação

E se não
cumprimos?

Capítulo IX – Incumprimento

Artigo 36.º - Incumprimento

Quando
começa?

Capítulo X – Disposições finais

Artigo 37.º - Integração de lacunas

Artigo 38.º Entrada em vigor